

	CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA	<i>Sergio Henrique Miranda de Sousa</i> Perito Contador e Grafotécnico Administrador e Interventor Judicial
	Perícias: Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degração, Engenharias: Química, Civil, Agrônômica, Elétrica, Mecânica e Florestal. Administração Judicial: Recuperação, Intervenção, Penhora de Faturamento.	

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - PR

Autos nº: **0001038-02.2011.8.16.0047 // 204/2011 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Recuperandas: **DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A E**
A.N.A. – AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA.

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA,

Administrador Judicial, nomeado para o processo supra, vem, respeitosamente, diante deste
D. Juízo, expor e requer:

1. **Apresenta** o relatório relativo ao mês de abril de 2014, em anexo.
2. **Informar que não recebeu** comprovantes das Recuperandas sobre cumprimento do PRJ - Plano de Recuperação Judicial.
3. **Requer intimação das Recuperandas para:**
 - 3.1. Quitação dos honorários do Administrador Judicial os quais se encontram em atraso, conforme despacho de fls. 4618;
 - 3.2. Entrega dos holerites para conferência dos meses de janeiro a maio/2014;
 - 3.3. Comprovação do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que pede deferimento.

Londrina (PR), 06 de junho de 2014

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial



	CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA	<i>Sergio Henrique Miranda de Sousa</i> Perito Contador e Grafotécnico Administrador e Interventor Judicial
Perícias: Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degração, Engenharias: Química, Civil, Agronômica, Elétrica, Mecânica e Florestal. Administração Judicial: Recuperação, Intervenção, Penhora de Faturamento.		

**RMAD - RELATÓRIOS MENSIS DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR -
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Autos nº: 0001038-02.2011.8.16.0047 // 204/2011 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Recuperandas: DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A E
A.N.A. – AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA.

Com esquite na letra “c”, do inciso “II”, do artigo 22, e do inciso “III”, art. 63, da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial apresenta o relatório referente a período supra, das atividades e situação das empresas Recuperandas.

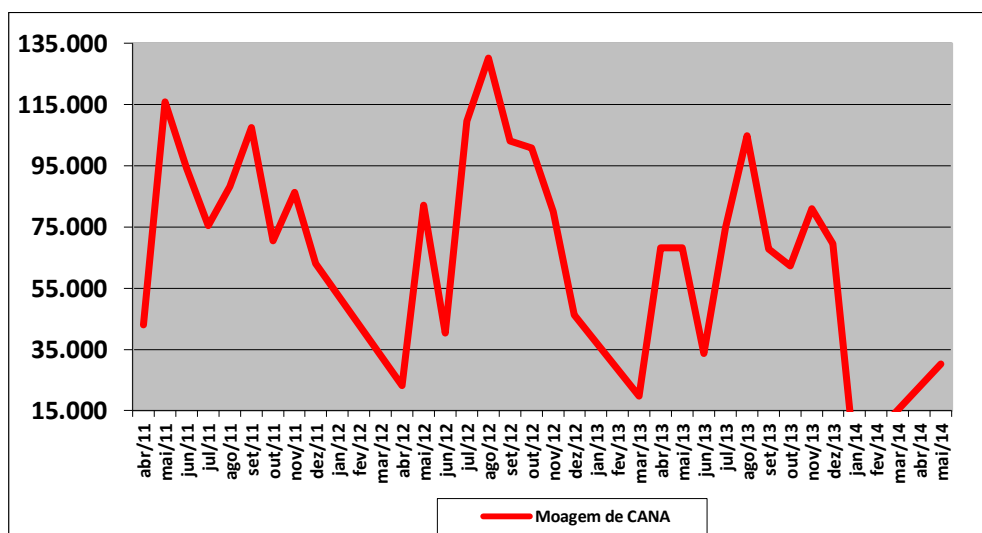
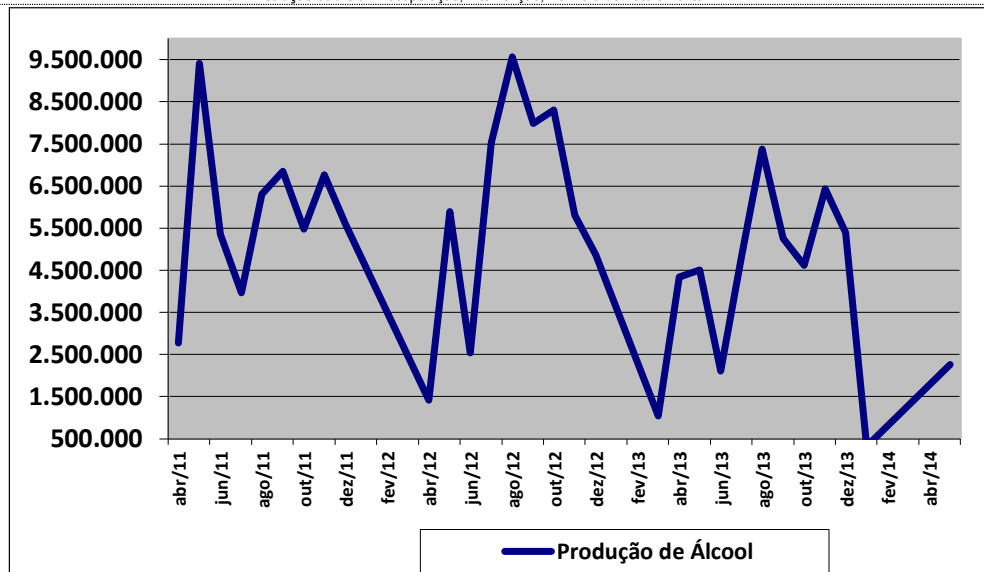
Relativo a abril/2014

1. **Andamento da RJ:** no período supra, este Administrador Judicial efetuou os seguintes procedimentos e verificou a documentação apresentada, apesar da empresa DASA estar, praticamente, sem atividades, devido ao período de entressafra.
 - 1.1. Analisou os documentos contábeis das Recuperandas, conforme protocolos e balancetes sintéticos fornecidos pelas Recuperandas. Os demais documentos fornecidos em formato digital ficaram no escritório do Administrador Judicial a disposição, e devido ao volume caso impressos.
 - 1.2. Este auxiliar do Juízo prestou informações a Credores que solicitam posição do andamento da Recuperação Judicial; também foi recomendado aos mesmos consultarem o processo.
2. **Situação Financeira da Empresa**
 - 2.1. O Administrador Judicial analisou a projeção no período de maio/2014 (não há projeção para o mês de abril), conforme relatórios apresentados e constatou:

	Produção - em milhões de litros de Álcool	Colheita – em toneladas de Cana-de-açúcar
Maio/2014	2.262.585	30.168

- 2.2. Deste modo, considerando o valor da produção informada pelas Recuperandas o Administrador Judicial elaborou gráfico, a seguir, com a evolução da colheita de cana e produção de álcool, desde o pedido de Recuperação Judicial (abril/2011).
- 2.3. Novamente, como ocorreu nos períodos anteriores, houve aumento na Produção de Álcool, bem como, na colheita de cana-de-açúcar.

	CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA	<i>Sergio Henrique Miranda de Sousa</i> Perito Contador e Grafotécnico Administrador e Interventor Judicial
	Perícias: Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degravação, Engenharias: Química, Civil, Agrônômica, Elétrica, Mecânica e Florestal. Administração Judicial: Recuperação, Intervenção, Penhora de Faturamento.	



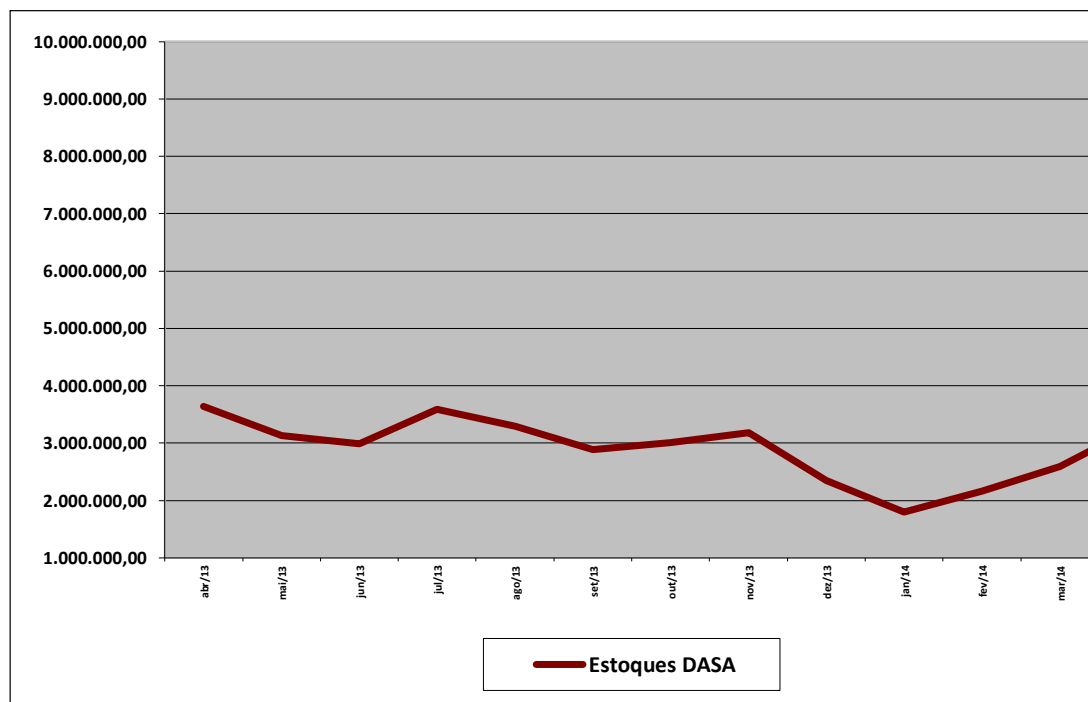
- 2.4. Foi verificado o controle de imobilizado da empresa e não foi localizada baixa de nenhum bem significativo das Recuperandas. Houve o decréscimo por depreciação legal.
- 2.5. As Recuperandas recolhem os encargos sociais sobre a folha de pagamento, segundo documentos apresentados ao Administrador Judicial. Caso esteja ocorrendo pendências relativas à área do trabalho, o Administrador Judicial aguarda manifestação dos interessados ou da Justiça do Trabalho.
- 2.6. As Recuperandas vêm pagando suas contas e recebendo conforme relatórios apresentados pelas mesmas.
- 2.7. Após análise dos documentos comparou-se o resultado demonstrado no balancete de abril/2014, constata-se os seguintes apontamentos relevantes, conforme análise de Balanço juntada neste relatório:



	CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA	<i>Sergio Henrique Miranda de Sousa</i> Perito Contador e Grafotécnico Administrador e Interventor Judicial
Perícias: Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degração, Engenharias: Química, Civil, Agronômica, Elétrica, Mecânica e Florestal.		Administração Judicial: Recuperação, Intervenção, Penhora de Faturamento.

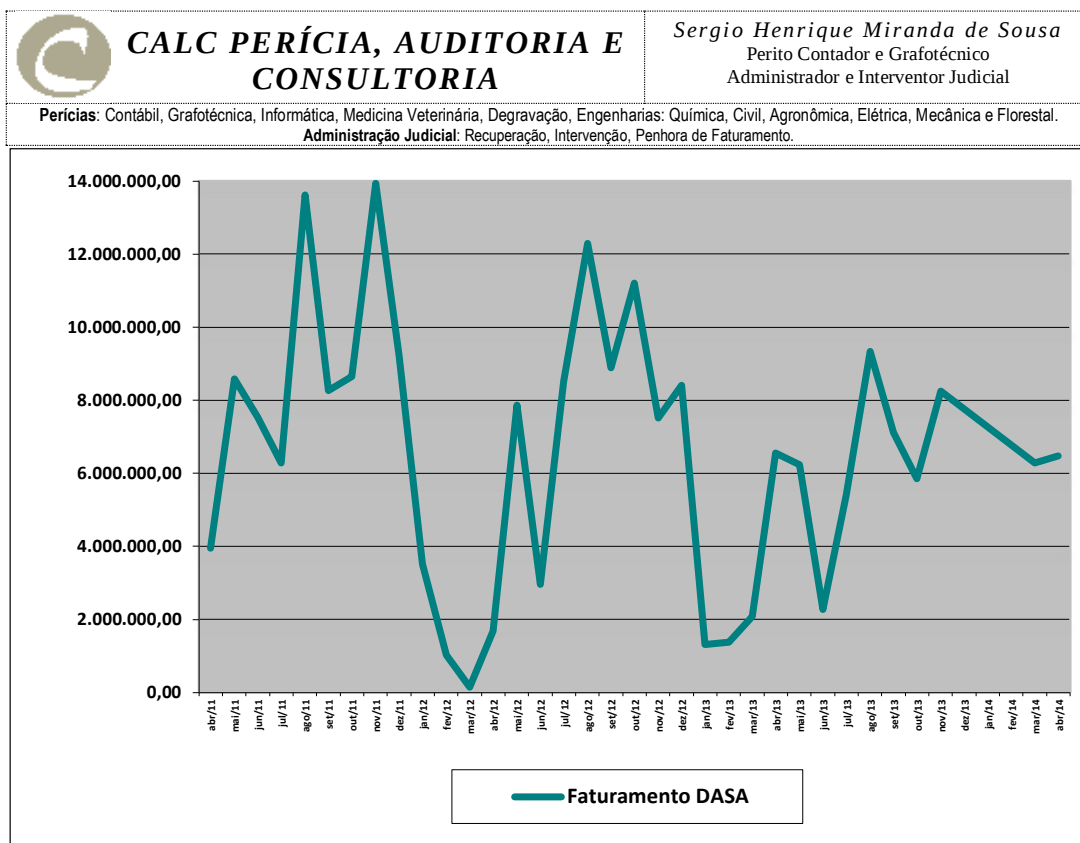
3. DASA

- 3.1. Aumento do saldo Caixa/Bancos em 76,47%.
- 3.2. Diminuição do saldo de clientes em 0,79%.
- 3.3. Aumento do saldo em reais de Estoques em 21,28%. Histórico dos demais meses no gráfico abaixo. O saldo dos estoques está abaixo da mesma época do ano anterior.



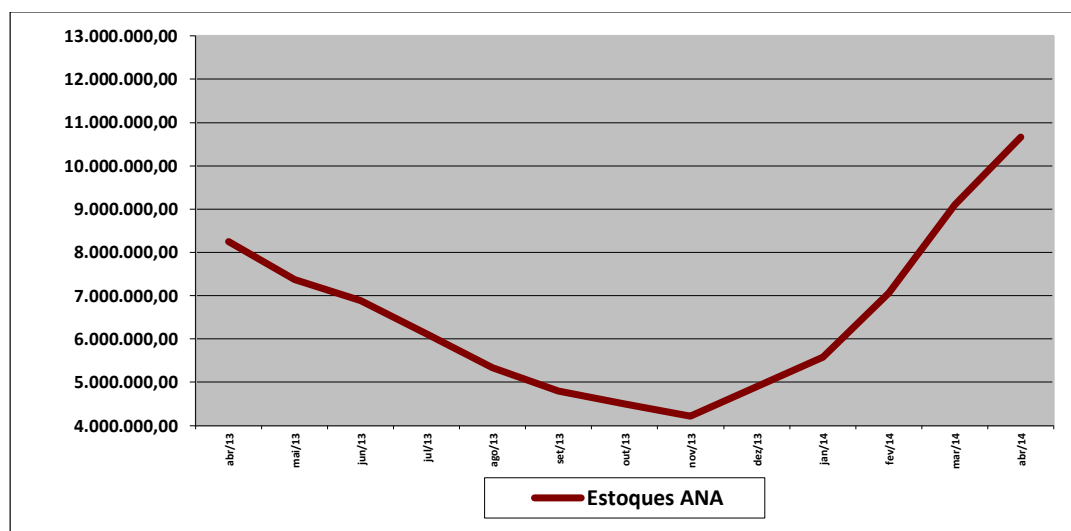
- 3.4. O LPD – Livro de Produção Diária da DASA indica que no final de abril/2014, havia 24.999 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove) litros de álcool estocados.
- 3.5. Diminuição do Passivo Circulante em 2,68%.
- 3.6. As vendas não foram suficiente para o maior aumento das despesas e custos, em relação ao período anterior, o que contribuiu para aumentar o prejuízo acumulado. O gráfico da variação das vendas/faturamento bruto da DASA, ao se comprar o começo da Recuperação Judicial, houve acréscimo e está em R\$6.471.458,51 (seis milhões quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) em abril/14.





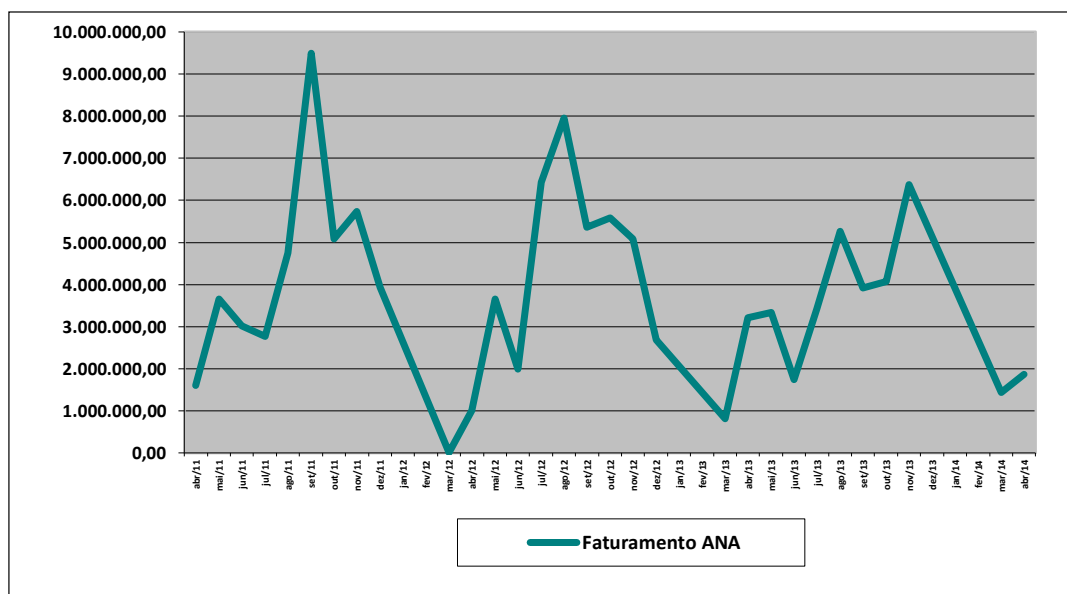
4. A.N.A.

- 4.1. Aumento no saldo Caixa/Bancos em relação ao período anterior, que o Administrador requereu explicações à Recuperanda dos motivos. Aumento no saldo de Estoques em 14,67%. Segundo demonstrado no gráfico abaixo o saldo dos estoques está mais elevado do que no início da Recuperação Judicial (abril/2011).



	CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA	<i>Sergio Henrique Miranda de Sousa</i> Perito Contador e Grafotécnico Administrador e Interventor Judicial
	Perícias: Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degravação, Engenharias: Química, Civil, Agrônômica, Elétrica, Mecânica e Florestal. Administração Judicial: Recuperação, Intervenção, Penhora de Faturamento.	

- 4.2. Aumento do Passivo Circulante nas contas de Fornecedores, Obrigações Sociais/Fiscais e Provisões.
- 4.3. O gráfico da evolução das vendas/faturamento bruto da ANA demonstra que houve, desde o começo da Recuperação Judicial, apesar da instabilidade notada no gráfico desde abril/2011, o valor está próximo ao do início da Recuperação Judicial, e em abril/2014 o faturamento foi de R\$1.865.702,26 (um milhão oitocentos e sessenta e cinco mil setecentos e dois reais e vinte e seis centavos).



5. FOLHA DE PAGAMENTO

- 5.1.1. Houve conferência de recibos e holerites dos funcionários apenas referente aos pagamentos do ano anterior, portanto requereu que a Recuperanda continue a entregar tais documentos para análise e fiscalização do Administrador Judicial, dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio/2014.

Londrina (PR), 06 de junho de 2014

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial

